

Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, e nos Decretos Municipais.

Art. 3º. Em linhas com o Decreto Estadual nº 33.899, de 09 de janeiro de 2021, na prorrogação do isolamento social, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, e edições subsequentes, observado o seguinte:

I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 3º, do Decreto n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, ressalvado o disposto no Decreto Estadual nº 33.899, de 09 de janeiro de 2021;

II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4º, do Decreto n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, ressalvada a possibilidade da prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção;

III - recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19;

IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente;

VI - vedação, em todo o Município, à realização de festas em ambientes fechados e/ou abertos.

§ 1º Durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID19, permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Município de Mauriti consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por todos aqueles que, independente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

I - as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II - as crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III - aqueles que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

§ 2º Continuam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto Estadual nº 33.627, de 13 de junho de 2020.

§ 3º O dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do "caput", deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunopressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo, conforme previsão do § 6º, do art. 1º, do Decreto Estadual nº 33.631, de 20 de junho de 2020.

Art. 4 – Em consonância com os Decretos anteriormente publicados, caberá aos proprietários de restaurantes, bares, churrascarias, lanchonetes e afins o controle da quantidade de consumidores dentro dos seus estabelecimentos e demais áreas de atendimento, como calçadas e praças, bem como o atendimento às medidas de proteção vigentes, como o uso de máscaras de proteção individual, álcool em gel e o distanciamento social.

Parágrafo Único – O proprietário que não atender ao disposto neste artigo e aos Decretos Estaduais e Municipais vigentes poderá ser responsabilizado criminalmente pelo não cumprimento de normas sanitárias e demais dispositivos legais.

Art. 5 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, EM 11 DE JANEIRO DE 2021.

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:3D85FA19

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBACA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL
001/2021DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mombaca - Aviso de Licitação - A Pregoeira deste município torna público o Edital do Pregão Presencial Nº 002/2021DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GLP(GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO), ENVASAMENTO EM BOTTÕES DE 13KG PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MOMBACA, Abertura dia 26/01/2021, às 08:30h, na Sala da CPL, no Paço Municipal. Informações: Rua Dona Anésia Castelo, nº 01, Centro, ou pelo Fone (0xx88)3583-1997.

Mombaca - CE, 12/01/2021.

MARIA HILDA DA SILVA FERREIRA

Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:9F88A917

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATUAL Nº
11012101NFR

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 11012101NFR. Contrato direto conforme inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. OBJETO: Locação de um Imóvel Urbano Residencial, localizado à Rua Capitão Rocha Andrade, Nº 166, Bairro Centro, Mombaca – Ceará, destinado ao funcionamento das atividades da Defesa Civil do Estado do Ceará no município de Mombaca e das Secretarias de Obras e Infraestrutura, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura do município de Mombaca – CE. CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº 0701.15.543.00161.029/ ELEMENTO DE DESPESA: Nº 3.3.90.36.00. RECURSOS ORDINÁRIOS. VALOR DO CONTRATO: O valor total da locação será de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), correspondendo ao valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: Da data de assinatura do contrato pelo período de 12 (doze) meses. ASSINA